

PEÇA RECURSAL

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Carla Maria Oliveira Timbó e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE.

Processo: Pregão Eletrônico Nº PCS-01.300522-SESA.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para: Registro de preço para aquisição de equipamentos permanentes para o Hospital Municipal de Santa Quitéria/CE, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26, com sede na Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, e-mail: leopoldo.licitacaohosplab@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Vagner Genuário Rocha, portador do Documento de Identidade Nº 8.964.633-2 e do CPF Nº 050.672.219-84, abaixo assinado, nos termos do Edital do Processo supra citado e com base nas disposições da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

Lei Nº 10.520/02, Artigo 4, Inciso XVIII:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações.

Caput do Art. 3º da Lei 8.666/1993:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No processo acima referenciado, este recurso visa a **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente **DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** atual arrematante do item **2 (Cardioversor)**, além dos proponentes que citaremos para este item e do proponente **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** atual

arrematante do item **6 (Monitor Multiparamétrico)**, além dos proponentes que citaremos para este item.

Todos os fornecedores que citaremos daqui em diante, contando com os proponentes arrematantes, deixaram de atender ao mínimo estipulado no *Anexo I – Termo de Referência da Retificação de edital Nº 1*, baseados no disposto da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 – e suas alterações, bem como pelas normas contidas no edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, como nos faculta a Lei.

Cada característica deve ser observada antes da participação do certame, apenas com o intuito de ofertar equipamentos que realmente atendam a “todos” os requisitos, tanto físicos quanto técnicos, pois se torna injusto prejudicar os proponentes que cotaram corretamente.

O papel de cada fornecedor interessado é cotar o que realmente foi exigido em edital, em todos os seus termos e principalmente oferecer equipamentos que atendam 100% ao exigido para os itens (Cardioversor & Monitor Multiparamétrico), não podendo ser tolerado equipamentos inferiores.

Estamos nos referindo a equipamentos que *salvam vidas*, desta forma, ofertar aparelhos que sejam inferiores ao mínimo estipulado em edital *prejudicará* alguém que realmente precisa de ser socorrido/atendido.

Primeiramente, iremos nos referir ao atual proponente arrematante do item **2 (Cardioversor)**:

- O proponente arrematante para este item foi a **DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, que cotou o modelo **S8** da marca **COMEN**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender alguns dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência da Retificação de edital Nº 1* conforme vemos as seguintes solicitações:

1. Grau de proteção de pelo menos IP44;
2. Tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos;
3. Comunicação exclusivamente sem fio com computador.

Conforme visto acima, na primeira solicitação é exigido que o equipamento possua seu Índice de Proteção de pelo menos IP44, porém, conforme consultado o manual disponibilizado pelo portal da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351166742202008/anexo/T14138139/nomeArquivo/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20uso%2018518.pdf?Authorization=Guest>) o modelo **S8** não contempla essa segurança, pois seu Índice de Proteção é extremamente inferior ao mínimo estipulado para o equipamento, conforme vemos abaixo na imagem retirada do seu manual em sua página 161:

I. Tipo de Monitor

Item	Tipo	
Tipo de proteção contra choques elétricos	Classe I com fonte de alimentação interna.	
Grau de proteção contra choques elétricos	Parte aplicada tipo BF	SpO2, NIBP, TEMP, CO2
	Parte aplicada tipo CF	ECG, IBP
Classificação por diretriz de dispositivos médicos	Class III	
Normas de Segurança	IEC 60601-1 IEC 60601-1-8/ IEC 60601-2-4/ IEC 60601-27 IEC 80601-2-30/ IEC 60601-2-34/ IEC 60601-2-49 IEC 60601-2-56/ IEC 60601-2-61	
Grau de proteção contra o perigo de entrada de água	IPX4	
Grau de segurança do uso em ambiente com gás anestésico inflamável e óxido nítrico (Não aplicável)	Este dispositivo não pode ser utilizado em ambiente com gás anestésico inflamável e óxido nítrico.	
Modo de Operação	Operação contínua	

Conforme visto acima, o modelo **S8** não possui a proteção mínima exigida, tendo seu Índice de Proteção de apenas IPX4 (lembrando que X significa zero), desta forma, **não** atendendo ao mínimo estipulado em edital para o equipamento, devendo o mesmo ser **DECLASSIFICADO** neste item.

Sobre a segunda solicitação, é exigido que o tempo máximo desde o início da análise até a prontidão da carga seja de "até no máximo 15 (quinze) segundos", porém, conforme consultado o manual disponibilizado pelo portal da ANVISA, o modelo **S8** possui o seu tempo de 18 (dezoito) segundos desde o início da análise até a prontidão, assim, **não** contemplando a exigência solicitada, conforme vemos abaixo na imagem retirada do seu manual na página 165:

Para DEA, o tempo máximo desde o início da análise do ritmo, com um sinal claro de ECG em prontidão para descarga.	
Com uma bateria nova completamente carregada	18s
Com fonte de energia AC	21s

Conforme visto acima, o modelo **S8** possui seu tempo máximo desde o início da análise até a prontidão de 18 (dezoito) segundos e no edital *é exigido até 15 (quinze) segundos*, assim, **não** atendendo ao mínimo estipulado em edital, desta forma, devendo o mesmo ser **DECLASSIFICADO** neste item.

Para equipamentos que *salvam vidas*, cada segundo é *crucial!*

Sobre a terceira solicitação, é exigido que o equipamento possua comunicações com PC e transferência de dados apenas da forma sem fio, porém, conforme consultado o manual disponibilizado pelo portal da ANVISA, o modelo **S8** possui comunicação e transferência de dados via USB, conforme vemos abaixo na imagem retirada do manual em sua página 39:

5.6 Transferir Dados do Paciente

Como transferir dados do paciente para um dispositivo de armazenamento USB:

Acessar [MENU PRINC] → [GEST ARQ PACI] → [TRANSF DADO PACIENT]. Na caixa de diálogo que aparecer "Transf Dados do Pac Atual p/ USB?", selecione [SIM]; selecione [NÃO] para cancelar a transferência.

Conforme visto acima, o modelo **S8** não atende realiza comunicações via sem fio, assim, **não** atendendo ao exigido na especificação do equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DECLASSIFICADO** neste item.

Reiteramos, para equipamentos que salvam vidas, cada segundo é crucial!

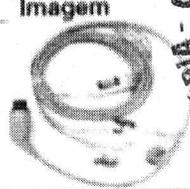
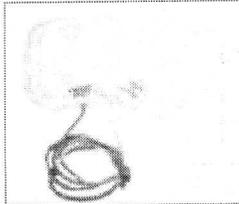
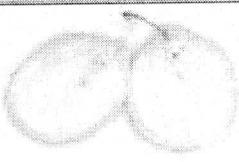
Diante a estes apontamentos, comprovamos os pontos inferiores que o modelo citado diverge com o exigido em edital, desta forma, o proponente deverá ser **DECLASSIFICADO** para este item!

- O proponente segundo colocado para este item foi a **NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, que cotou o modelo **VIVO** da marca **CMOS DRAKE**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender alguns dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência da Retificação de edital Nº 1* conforme vemos as seguintes solicitações:

1. Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos em modo DEA e Marcapasso na mesma peça;
2. Tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos;
3. Comunicação exclusivamente sem fio com computador.

Conforme visto acima, na primeira solicitação é exigido que os Eletrodos (modo DEA/MP) sejam "multifunção" na mesma peça, tanto para pacientes adultos quanto pediátricos, porém, conforme consultado o manual disponibilizado pelo portal da ANVISA (https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351584934201097/anexo/T13400471/nomeArquivo/MAN0005_03%20%20-%20Manual%20do%20Usuário%20Cardioversor%20Bifasico%20VIVO.pdf?Authorization=Guest) o modelo **VIVO** não possui essa funcionalidade, pois seus Eletrodos são de tamanhos únicos, sendo um Eletrodo para pacientes adultos e outro para pacientes pediátricos, assim, **não** contemplando a exigência solicitada, conforme vemos abaixo na imagem retirada do seu manual em sua página 71:

Acessórios Parâmetros (Opcionais)				
Parâmetro	Descrição	Código / Ref	Fabricante	Imagem
ECG	CABO DE ECG 3 VIAS	LT650 / 2541 RP	CMOSDRAKE exclusivamente	
MODO DE A MARCAPASSO	PÁS DE CHOQUE ADESIVAS DESCARTÁVEIS ADULTO	8289/ F7959W/CM	CMOSDRAKE/ FIAB	
		LT72471/ OBS-DE/M	CMOSDRAKE/ OBS	
	PÁS DE CHOQUE ADESIVAS DESCARTÁVEIS INFANTIL	8295/ F7959P/CM	CMOSDRAKE/ FIAB	
	LT72488/ OBS	CMOSDRAKE/ OBS		

Conforme visto acima, o modelo **VIVO** possui um Eletrodo para cada paciente, não sendo possível atender "ambos" pacientes adultos e pediátricos na mesma peça, desta forma, **não** atendendo ao mínimo estipulado em edital para o equipamento, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Lembrando, que estamos falando de "Eletrodo", não Pá Rígida Intercambiável.

Sobre a segunda solicitação, é exigido que o tempo máximo desde o início da análise até a prontidão da carga seja de "até no máximo 15 (quinze) segundos", porém, conforme consultado o manual disponibilizado pela ANVISA em sua página 128, o modelo **VIVO** possui o seu tempo de 30 (trinta) segundos desde o início da análise até a prontidão, assim, **não** contemplando a exigência solicitada, conforme vemos abaixo na imagem retirada de seu manual:

SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Paciente

- ❖ O capacitor é carregado pouco antes do disparo e a tensão de carga é ligada aos eletrodos somente na hora do choque.
- ❖ O comando de disparo só é habilitado para disparo se o capacitor estiver carregado com a tensão selecionada e dentro do tempo de disparo (30 s). Fora deste período ou na carga do capacitor e/ou quando detectar qualquer anomalia no funcionamento o relé que controla a descarga do capacitor é desligado, provocando a descarga interna do capacitor.

Conforme visto acima, o modelo **VIVO** possui seu tempo de disparo de 30 (trinta) segundos, muito divergente do exigido em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Para equipamentos que *salvam vidas*, cada segundo é *crucial*!

Sobre a terceira solicitação, é exigido que o equipamento possua comunicação com computador exclusivamente "sem fio", porém, conforme consultado o manual disponibilizado pela ANVISA em sua página 22 e 74, o modelo **VIVO** possui transferência

de dados e comunicação "apenas" via USB, assim, **não** contemplando a exigência solicitada, conforme vemos abaixo nas imagens retiradas de seu manual:

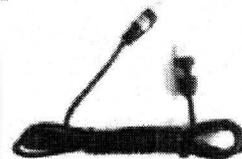
ENTRADAS DE ALIMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Figura 5 -- Entradas de alimentação e comunicação.

1. Porta fusível
2. Entrada de rede elétrica
3. Conector USB
4. Conector de entrada de ambulância

CABO USB	CABO EXTENSOR USB A/B - BLINDADO PARA TRANSFERENCIA DE DADOS.	35375	Cmos Drake / Lojas de Informática
SOFTWARE	SOFTWARE	35380	Comen Drake



Conforme visto acima, o modelo **VIVO** apenas realiza comunicações com computador por meio de USB e não sem fio, **não** atendendo ao mínimo estipulado em edital, desta forma, devendo o mesmo ser **DECLASSIFICADO** neste item.

Diante a estes apontamentos, comprovamos os pontos inferiores que o modelo citado diverge com o exigido em edital, desta forma, o proponente deverá ser **DECLASSIFICADO** para este item!

- O proponente terceiro colocado para este item foi a **PROSAÚDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, que também cotou o modelo **VIVO** da marca **CMOS DRAKE**.

Conforme já especificado acima os pontos falhos (tecnicamente) onde o modelo **VIVO** não atende ao exigido em edital para o equipamento, o proponente **PROSAÚDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** também deverá ser **DECLASSIFICADO** neste item, pelos mesmos motivos.

- O proponente quarto colocado para este item foi a **S & A COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, que também cotou a marca **COMEN**.

Conforme já especificado acima os pontos falhos (tecnicamente) onde a marca **COMEN** não atende ao exigido em edital para o equipamento, o proponente **S & A COMÉRCIO**

VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP também deverá ser **DESCCLASSIFICADO** neste item, pelos mesmos motivos.

- O proponente quinto colocado para este item foi a **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, que cotou o modelo **LIFE 400 FUTURA** da marca **CMOS DRAKE**.

Esse modelo citado se trata de um Desfibrilador Externo Automático e não de um Cardioversor, desta forma, o proponente deverá ser **DESCCLASSIFICADO** por cotar um equipamento divergente do exigido em edital.

- O proponente sexto colocado para este item foi a **BHIOGRANO COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MÉDICOS LTDA**, que também cotou a marca **CMOS DRAKE**.

Conforme já especificado acima os pontos falhos (tecnicamente) onde a marca **CMOS DRAKE** não atende ao exigido em edital para o equipamento, o proponente **BHIOGRANO COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MÉDICOS LTDA** também deverá ser **DESCCLASSIFICADO** neste item, pelos mesmos motivos.

Agora, iremos nos referir ao atual proponente arrematante do item **6 (Monitor Multiparamétrico)**:

- O proponente arrematante para este item foi a **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, que cotou o modelo **K12** da marca **CREATIVE**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender alguns dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência da Retificação de edital Nº 1* conforme vemos as seguintes solicitações:

1. RESP: por impedância transtoráxica; FR de ao menos 0 a 150 rpm;
2. TEMP: 1 canal; mínimo de 0 a 45°C;
3. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto;
4. Peso máximo de 4,0 kg.

Conforme visto acima, na primeira solicitação é exigido que o equipamento possua em seu parâmetro de Respiração a faixa de Frequência Respiratória de 0 a 150 rpm, porém, conforme consultado no manual disponibilizado pelo portal da ANVISA (https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351266296202022/anexo/T1_5390699/nomeArquivo/Monitor%20do%20paciente%20Serie%20K%20.pdf?Authorizati on=Guest), o modelo **K12** não contempla toda essa faixa (alcance) de medição para todos os pacientes, conforme vemos abaixo, em imagem retirada da página 189 (180):

26.2 RESP

1. RESP faixa de medição de taxa: 0 rpm ~ 120 rpm
2. RESP taxa de precisão: $\pm 5\%$ or ± 2 rpm, o que for maior

Conforme visto acima, o modelo **K12** não atinge a medição de 0 a 150 rpm, assim, sendo divergente do exigido em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Sobre a segunda solicitação, é exigido que equipamento possua em seu parâmetro de Temperatura a faixa de 0 a 45°C, porém, conforme consultado no manual em sua página 189 (180), o modelo **K12** não contempla toda essa faixa (alcance) de medição, conforme vemos abaixo:

26.3 TEMP

1 Faixa de captação TEMP: 21.0 °c ~ 45.0 °c

Conforme visto acima, o modelo **K12** não inicia a sua captação em 0° e sim a partir de 21.0°, sendo extremamente distante da faixa solicitada em edital, assim, sendo divergente do exigido em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Sobre a terceira solicitação, é exigido que o equipamento contenha a possibilidade futura de utilização via Controle Remoto, porém, conforme consultado no manual disponibilizado pela ANVISA, o modelo **K12** não possui essa tecnologia, assim, sendo divergente do exigido em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Conforme visto acima, na quarta solicitação é exigido que o equipamento possua seu peso máximo em até 4,0kg, porém, conforme consultado o próprio catálogo do equipamento, fica claro e bem escrito que o modelo **K12** excede o peso máximo permitido, conforme vemos abaixo:

Outras Especificações:

Fonte de energia:	AC 100V-240V, 50/60Hz, 60VA
Bateria de lítio embutida:	11.1 V/4400mAh - 3 horas
Modo alarme:	Alarme audio visual de 3 níveis
Dimensões:	310mm x 160mm x 285mm
Peso	6Kg
Tempo de recarga total da bateria:	3 Horas
Rede:	Ethernet

Conforme visto acima, o modelo **K12** excede o peso máximo permitido, sendo extremamente pesado (6kg), assim, sendo divergente do exigido em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.



Diante a estes apontamentos, comprovamos os pontos inferiores que o modelo citado diverge com o exigido em edital, desta forma, o proponente deverá ser **DESCLASSIFICADO** para este item!

- O proponente segundo colocado para este item foi a **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que cotou o modelo **STAR8000F** da marca **COMEN**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender alguns dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência da Retificação de edital Nº 1* conforme vemos as seguintes solicitações:

1. Deve possuir possibilidade futura de conexão entre no mínimo 08 monitores sem necessidade de central;
2. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto;
3. RESP: por impedância transtorácica; FR de ao menos 0 a 150 rpm;
4. PNI: método oscilométrico, de ao menos 0 a 300mmHg com medição manual e automática com intervalos programáveis pelo usuário.

Conforme visto acima, na primeira solicitação é exigido que o equipamento contenha a possibilidade de conexão entre outros 8 monitores (leito-a-leito) sem a necessidade de conexão com uma Central de Monitorização, porém, conforme consultado no manual disponibilizado pelo portal da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351509486201914/anexo/T14137906/nomeArquivo/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20uso%20Completa%2018517.pdf?Authorization=Guest>), o modelo **STAR8000F** não permite essa conexão via leito-a-leito, pois o equipamento necessita da Central para essa funcionalidade, conforme vemos abaixo na imagem retirada do seu manual em sua página 169 (22-2):

- Quando o Wi-Fi é ativado, a rede com fio será desativada.
- O número de leito de rede deve ser exclusivo no sistema de monitoramento central (CMS).

Conforme visto acima, o modelo **STAR8000F** possui sua visualização de outros leitos exclusivamente via Monitoramento Central (CMS), assim, sendo divergente do exigido em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Sobre a segunda solicitação, é exigido que o equipamento contenha a possibilidade futura de utilização via Controle Remoto, porém, conforme consultado no manual disponibilizado pela ANVISA, o modelo **STAR8000F** não possui essa tecnologia, assim, sendo divergente do exigido em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Sobre a terceira solicitação, é exigido que o equipamento possua em seu parâmetro de Respiração a faixa de Frequência Respiratória de 0 a 150 rpm, porém, conforme consultado no manual em sua página 193 (III-6), mostra que o modelo não contempla toda essa faixa (alcance) de medição para todos os pacientes, conforme vemos abaixo:

6) Especificações de Resp

Item	Especificação		
Método	Método de impedância torácica		
Intervalo e precisão de	Intervalo de medição	Adulto	0rpm-120rpm
		Criança/neonatal	0rpm-150rpm

Conforme visto acima, o modelo **STAR8000F** não atinge a medição de 0 a 150 rpm para pacientes adultos, assim, não contemplando toda a exigência estipulada em edital, assim, sendo divergente do exigido em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DECLASSIFICADO** neste item.

Sobre a quarta solicitação, é exigido que o equipamento possua em seu parâmetro de Pressão Não Invasiva (PNI) a faixa de medição de no mínimo 0 a 300mmHg, porém, conforme consultado no manual em sua página 198 (III-11), mostra que o modelo não contempla toda essa faixa (alcance) de medição, conforme vemos abaixo:

11) Especificações de NIBP

Item	Especificação		
O sensor de NIBP está em conformidade com a norma IEC 80601-6-30.			
Método de medição	Método de oscilação automática		
Intervalo e precisão de medição	Intervalo de medição (adulto)	Pressão sistólica	5.3 kPa -36kPa (40 mmHg -270mmHg)
		Pressão diastólica	1.3 kPa -28.7kPa (10 mmHg -215mmHg)
		Pressão média	2.7 kPa -31.3kPa (20 mmHg -235mmHg)
	Intervalo de medição (infantil)	Pressão sistólica	5.3 kPa -26.7kPa (40 mmHg -200mmHg)
		Pressão diastólica	1.3 kPa -20kPa (10 mmHg -150mmHg)
		Pressão média	2.7 kPa -22kPa (20 mmHg -165mmHg)
	Intervalo de medição (neonatal)	Pressão sistólica	5.3 kPa -18kPa (40 mmHg -135mmHg)
		Pressão diastólica	1.3 kPa -13.3kPa (10 mmHg -100mmHg)
		Pressão média	2.7 kPa -14.7kPa (20 mmHg -110mmHg)

Conforme visto acima, o modelo **STAR8000F** não atinge a medição em nenhum dos tipos de pacientes (adulto, pediátrico e neonatal), pois suas faixas iniciam em 10mmHg e chegam no máximo até 270mmHg, assim, sendo extremamente inferior ao mínimo estipulado em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DECLASSIFICADO** neste item.

Diante a estes apontamentos, comprovamos os pontos inferiores que o modelo citado diverge com o exigido em edital, desta forma, o proponente deverá ser **DECLASSIFICADO** para este item!

- O proponente terceiro colocado para este item foi a **DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, que também cotou o modelo **STAR8000F** da marca **COMEN**.

Conforme já especificado acima os pontos falhos (tecnicamente) onde o modelo **STAR8000F** não atende ao exigido em edital para o equipamento, o proponente **DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** também deverá ser **DESCLASSIFICADO** neste item, pelos mesmos motivos.

- O proponente quarto colocado para este item foi a **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, que cotou o modelo **MX600** da marca **EMAI**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender alguns dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência da Retificação de edital Nº 1* conforme vemos as seguintes solicitações:

1. Peso máximo de 4,0 kg.

Conforme visto acima, na primeira solicitação é exigido que o equipamento possua seu peso máximo em até 4,0kg, porém, conforme consultado no catálogo disponibilizado pela marca **EMAI** no portal (https://www.transmai.com.br/wp-content/uploads/2016/06/MX_600.pdf), o modelo **MX600** excede o peso máximo permitido, conforme vemos abaixo:

DIMENSÕES

♥ Dimensões:.....	350 (Larg.)x320(alt.)x170mm (Prof.)
♥ Peso:.....	6,2 Kg

Conforme visto acima, o modelo **MX600** excede o peso máximo permitido, sendo extremamente pesado (6,2kg), assim, sendo divergente do exigido em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Diante a este apontamento, comprovamos o ponto inferior que o modelo citado diverge com o exigido em edital, desta forma, o proponente deverá ser **DESCLASSIFICADO** para este item!

- O proponente quinto colocado para este item foi a **S & A COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, que cotou a marca **BIOLIGHT**.

Referente a esta marca acima citada, diante ao número de registro na ANVISA anexado ao processo (81838410007), constatamos os modelos desta marca (M10 & M12) deixaram de atender alguns dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência da Retificação de edital Nº 1* conforme vemos as seguintes solicitações:

1. PNI: método oscilométrico, de ao menos 0 a 300mmHg com medição manual e automática com intervalos programáveis pelo usuário;
2. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto.

2. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto.

Sobre a primeira solicitação, é exigido que o equipamento possua seu peso máximo em até 4,0kg, porém, conforme consultado no manual disponibilizado pelo portal da ANVISA (https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351000311202071/anexo/T13864116/nomeArquivo/MAN00014_03%20-%20Manual%20do%20Usuario%20-%20Monitor%20Abraham%20e%20Familia.pdf?Authorization=Guest), o modelo **ISAIAH** excede ao peso máximo exigido em edital, conforme vemos abaixo, referente a página 140 (116):

Peso bruto	Isaiah 6,4 Kg
	Elijah 7,2 Kg
	Abraham 7,8 Kg



Conforme visto acima, o modelo **ISAIAH** excede ao peso máximo exigido em edital (6,4kg), assim, sendo divergente do exigido em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DESCCLASSIFICADO** neste item.

sendo mais pesado do que o permitido, desta forma, não atendendo ao edital, devendo o mesmo ser **DESCCLASSIFICADO** neste item.

Sobre a segunda solicitação, é exigido que o equipamento contenha a possibilidade futura de utilização via Controle Remoto, porém, conforme consultado no manual disponibilizado pela ANVISA, o modelo **ISAIAH** não possui essa tecnologia, assim, sendo divergente do exigido em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DESCCLASSIFICADO** neste item.

Diante a estes apontamentos, comprovamos os pontos inferiores que o modelo citado diverge com o exigido em edital, desta forma, o proponente deverá ser **DESCCLASSIFICADO** para este item!

Nesta Peça Recursal, apontamos todos os pontos falhos onde os proponentes citados deixaram de atender ao edital, assim, devendo todos serem **DESCCLASSIFICADOS** pelo não atendimento ao *Anexo I – Termo de Referência da Retificação de edital Nº 1*.

Reiteramos que estamos falando de equipamentos que *salvam vidas*, cada característica técnica é fundamental para um bom atendimento.

DO DIREITO

Como restou-se comprovado, em razão dos proponentes citados divergirem com o exigido em edital, os mesmos devem ser **DESCCLASSIFICADOS** por ofertarem equipamentos que **NÃO** condizem com o mínimo estipulado em edital.

Esta Peça recursal pretende visar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de mencionar e solicitar a revisão obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA e de total atendimento ao exigido.

O respeitável julgamento da Peça Recursal aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento, demonstramos nosso **Direito Líquido e Certo** de recorrer contra proponentes que não correspondem as exigências do presente processo licitatório.

Fizemos constar em nosso pleno direito a Peça Recursal, aos fatos apresentados devidamente fundamentados, assim, sendo necessário uma reanálise meritória para a desclassificação das propostas dos proponentes que não atenderam ao edital.

Deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do **Art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nº 8.666/93**:

Art. 43. *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

IV - *Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.*

No âmago do Princípio Administrativo da Isonomia, só poderão ser classificados aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias.

Como consequência, deverão prevalecer os termos do Art. 48 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 48. *Serão desclassificadas:*

I - *As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.*

DO PEDIDO

Pelo exposto e diante destas constatações, certos da compreensão por parte desse Corpo Técnico Administrativo, reiteramos nosso pedido de desclassificação dos proponentes citados pelo não atendimento editalício para o ato recorrido, não admitir, prever, incluir ou tolerar, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto.

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação das propostas incompatíveis com o exigido em edital, e por consequência a manutenção de adjudicação do certame para a empresa **V.G. ROCHA**

Comércio de Materiais Hospitalares

COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, permitindo que esta forneça o equipamento ofertado, objeto da licitação, nas condições expostas quando do encerramento do certame.

Isto posto, a recorrida espera e aguarda confiante que o presente RECURSO seja conhecido e PROVIDO, atendendo-se ao princípio geral da licitação, demonstrando assim justiça, que sabemos norteiam os Atos desta Douta Comissão Julgadora.

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

**Nestes Termos,
P. Deferimento.**

Ibiporã/PR, 26 de Agosto de 2022.



31.531.928/0001-26

**V.G. ROCHA – COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES**

AV. DOS ESTUDANTES, 2.850 Sala A
VILA ROMANA- CEP: 86.200-000
IBIPORÁ - PR
Cep: 86.200-000


V.G. ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
VAGNER GENUÁRIO ROCHA – Sócio Proprietário
RG: 8.964.633-2
CPF:050.672.219-84